



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.025, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

AUTORIZA A DEFESA DA ECONOMIA MUNICIPAL A PROMOVER AÇÕES CONCILIATÓRIAS E ASSISTÊNCIA DE SERVIÇOS JUDICIAIS GRATUITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Divino autorizada a assistir aos setores da economia do Município contra a exigência abusiva de juros por parte dos Bancos que operam na Região.

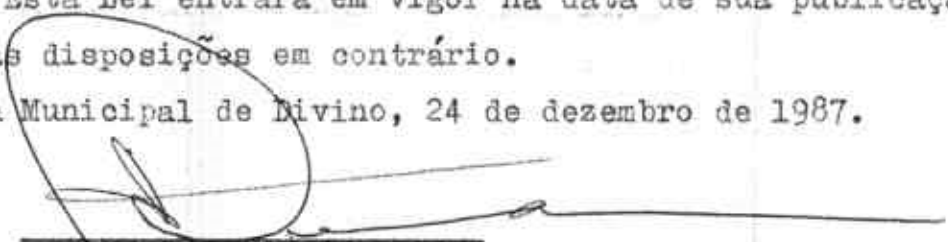
Art. 2º.- Fica a Prefeitura Municipal de Divino autorizada a promover ações conciliatórias dos casos considerados pequenas causas e assistência de serviços judiciais gratuitos à população carente deste Município.

Art. 3º.- Para ocorrer as despesas autorizadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto os créditos especiais respectivamente de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) e de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

Art. 4º.- Como recurso a abertura dos Créditos especiais autorizados, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular total ou parcialmente dotações dos orçamentos de 1987 e 1988, classificando os créditos especiais segundo as disposições do art. 46, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 24 de dezembro de 1987.


SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL